



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº.192/64

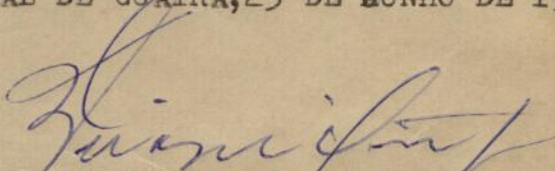
DATA: 23 de JUNHO DE 1964

SÚMULA: "Isenta de Impôsto de Transmissões de Propriedades Imobiliárias-Inter-Vivos a Associação Cultural de Guaira".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRA, ESTADO DO PARANÁ, Decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

- Artº. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a isentar do Impôsto de Transmissão de Propriedades Imobiliárias" Inter Vivos", à Associação Cultura de Guaira;
- Artº. 2º - A área a que se refere a presente Lei, foi desmembrada do Lote nº.23 da Gleba Rural da Cia.Mate Laranjeira S/A., onde a Sociedade mencionada deverá construir sua séde esportiva e cultural;
- Artº. 3º - A presante Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA, 23 DE JUNHO DE 1964


VICENTE AUGUSTO BRILHANTE
PREFEITO MUNICIPAL